Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.843
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 30/10 a 04/11/96.
pag. 5
ADEMAR CAFEO

CONCEDE ANISTIA PARCIAL A CONTRIBUINTES COM DÉBITOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedida anistia parcial sobre o montante da dívida, para pagamento a vista, aos contribuintes de tributos municipais com débitos em atraso junto a Fazenda Pública Municipal, na seguinte forma:

I- de 60% (sessenta por cento) para as dívidas que forem pagas até o dia 29/11/96;

II- de 40% (quarenta por cento) para as dívidas que forem pagas até 20/12/96.

Parágrafo único)- A anistia parcial de que trata este artigo abrange:

a)- as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;

b)- as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;

c)- os juros de mora, multas e correção monetária incidentes sobre os tributos.

Artigo 2º)- O benefício de que trata esta lei é extensivo aos parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas ainda não pagas, desde que o pagamento destas parcelas seja efetuado em uma única vez, na forma estabelecida no artigo 1º e incisos I e II.

Artigo 3º)- O disposto nesta lei é extensivo aos débitos existentes

junto ao Setor de Água e Esgoto Municipal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE NOVEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor